

CONTRATO 059/2023

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA A SEREM PRESTADOS NA UNIDADE ATACADISTA DE CASCAVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A EMPRESA **PST VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** EM CONFORMIDADE COM PROCESSO LICITATÓRIO N.º 20.440.258-2.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Cidade de Curitiba/PR, na Avenida Silva Jardim, n.º 303, Bairro Rebouças, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa vencedora do Pregão Eletrônico n.º 013/2023, **PST VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.804.602/0001-16, com sede na Av. 24 de outubro, n.º 3676, Bairro Jardim Laranjeiras, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP 85884-000, neste ato representada por seu sócio Sr. **CELSO POSSATTO JUNIOR**, portador da CI/RG n.º 9.710.863-3, inscrito no CPF sob o n.º 079.139.979-66, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo notadamente nos arts. 31 e seguintes da Lei n.º 13.303/16 no Decreto n.º 10.024/19, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico n.º 013/2023-CEASA/PR, de protocolo n.º 20.440.258-2, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços de execução de vigilância patrimonial armada, nas dependências da Unidade Atacadista da Ceasa de Cascavel, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, uniformes, armas, munições e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, às disposições constantes dos documentos que compõem o processo de Pregão Eletrônico 013/2023-CEASA/PR e que, independentemente de transcrição, integram e complementam este contrato, do Edital deste Pregão Eletrônico n.º 013/2023-CEASA/PR, anexos, proposta e documentos que a acompanham firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no art. 42, inc. II da Lei Federal n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA ASSINATURA

O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura do contrato. Este poderá ser prorrogado por igual período, sob motivo justificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato terá o valor total mensal de R\$ 12.074,09 (doze mil setenta e quatro reais e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 289.778,19 (duzentos e oitenta e nove mil setecentos e setenta e oito reais e dezenove centavos), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR

**CELSO
POSSATTO
JUNIOR:07
913997966**Assinado de
forma digital por
CELSO POSSATTO
JUNIOR:07913997
966
Dados: 2023.12.08
15:30:24 -03'00'

p. 1

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATOS

Será de 24 (vinte e quatro) meses sucessivos e ininterruptos, contados de 30/12/2023 até 29/12/2025, podendo ser renovado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos dos arts. 71 e 72 da Lei nº. 13.303/16 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato a Sra. **SONIA DE BRITO BARBOSA**, portadora da CI/RG n.º 4.013.823-4 e inscrita no CPF sob o n.º 650.877.049-72 e como Fiscal, Sr. **VALDINEI LOESI DOS SANTOS**, portador da CI/RG n.º 4.554.826-0/PR, inscrito no CPF sob o n.º 749.431.119-04.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal para a **CONTRATANTE**, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

Em caso de atraso no pagamento deverá ser aplicado multa de 2%, juros moratórios de 1% ao mês e atualização monetária através do IGPM/FGV, incidente sobre o valor devido e calculado entre a data do vencimento da obrigação de pagamento e a data em que este efetivamente ocorrer.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total. Será encaminhada com as Certidões Negativas da Fazenda Federal, do Estado e Município, bem como do FGTS – CEF e a Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, ao Gestor do Contrato na Unidade de Maringá. Deverá ser observado, que a documentação não poderá estar com as suas datas de validade vencidas na data do efetivo pagamento e deverá constar o CNPJ 75.063.164/0004-00 da Unidade Atacadista de Cascavel.

Parágrafo Segundo – O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – No caso de ser constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** devolverá a fatura e toda a documentação à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação pela **CONTRATADA** do pagamento e recolhimento dos correspondentes encargos sociais, das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho, assim como dos benefícios estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Deverão ser apresentados os seguintes documentos, em cópias autenticáveis por funcionários da **CONTRATANTE**:

- I) Lista, em papel timbrado da **CONTRATADA**, do pessoal que efetivamente presta serviço junto à **CONTRATANTE**, por posto de trabalho;
- II) Cópia da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao pessoal que efetivamente presta serviço junto à **CONTRATANTE**;
- III) Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;
- IV) Comprovação de quitação, do mês anterior, dos débitos com a Previdência Social (INSS), FGTS, PIS, ISS, 13º Salário, Férias e demais encargos referentes aos empregados que efetivamente prestem serviços junto à **CONTRATANTE**, devidamente quitadas pelo banco recebedor;
- V) Folha de pagamentos, em papel timbrado da **CONTRATADA**;
- VI) Cartões ponto de frequência;

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR

CELSO
POSSATTO
JUNIOR:07
91399796
6

Assinado de
forma digital por
CELSO POSSATTO
JUNIOR:07913997
966
Dados:
2023.12.08
15:30:35 -03'00'



p. 2

- VII) Comprovantes de quitação dos pagamentos efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviço junto à **CONTRATANTE**, nas formas de holerite e de prova de depósito em conta bancária dos respectivos trabalhadores;
- VIII) Comprovantes de pagamento de vale-transporte e vale-refeição efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviço junto à **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 77, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Nono – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pelo licitante vencedor, de acordo com os termos deste Edital.

Parágrafo Décimo – Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro – O endereço da Contratante que deverá conter na Nota Fiscal será: BR 467, Km 110,6, Saída para Toledo, CEP 85.813-450, Cascavel/Paraná

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse da **CONTRATANTE**, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, §1º, II, da Lei nº 13.303/16.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da lei nº 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela **CONTRATANTE** quando esta alterar unilateralmente o contrato.

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, ouvidos os setores técnico, jurídico e aprovados pela autoridade competente, sob critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Quarto – A revisão do preço contratual se efetivará de acordo como o previsto na Lei Federal 13.303/16, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando as partes pela adoção do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM) acumulado do período ou outro índice de variação que possa vir a substituí-lo.

Parágrafo Quinto: A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho enseja atualização nos valores acordados.

Parágrafo Sexto: Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

Parágrafo Sétimo: A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de Preclusão.

Parágrafo Oitavo: A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

Parágrafo Nono: Caberá à **CONTRATANTE** a aplicação do índice de reajuste formalizado por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, acompanhado de documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**, que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR

CELSO
POSSATTO
JUNIOR:07
913997966

Assinado de
forma digital
por CELSO
POSSATTO
JUNIOR:079139
97966
Dados:
2023.12.08
15:30:49 -03'00'



p. 3

 *Celso Possatto Junior*

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta do Orçamento Próprio da CEASA/PR, correspondente à Classificação Orçamentária Estadual 33903700 (Pessoal), 33903900 (Serviços) e com recursos próprios diretamente arrecadados, Fonte 250.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das contidas no Edital e Anexo I do Pregão Eletrônico nº 013/2023-CEASA/PR:

- I. Ser a única responsável, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme artigo 77 da Lei Federal 13.303/2016;
- II. Contratar pessoas idôneas, com o ensino fundamental completo, para prestar os serviços nos locais e horários descritos no objeto deste contrato;
- III. Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato;
- IV. Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados;
- V. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços;
- VI. Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, aqueles em gozo de férias e os faltantes;
- VII. Apresentar, todos os meses, a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei;
- VIII. Fornecer os uniformes e EPI's, treinar o seu uso e o fiscalizar, necessários ao cumprimento do contrato;
- IX. Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitadas pela **CONTRATANTE**;
- X. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
- XI. Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato, bem como o que consta no Termo de Referência e demais documentos aplicáveis;
- XII. Prestar os serviços descritos no **ANEXO I** do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023;
- XIII. Assinar o instrumento contratual em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pela **CONTRATANTE**, sob pena de decadência;
- XIV. Corrigir, no todo ou em parte, eventuais falhas na execução da prestação dos serviços;
- XV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive comprovar como condição e pagamento, este estado, via documentação;
- XVI. Informar à Ceasa/PR sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado;
- XVII. Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço presencial (e-mail), bem como indicar a pessoa autorizada para contatos pela **CONTRATANTE**;
- XVIII. Apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminada dos serviços prestados;
- XIX. Manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE, se o tiver, bem como estar regular quanto a sua Regularidade Fiscal conforme art. 69, inciso IX da Lei n. 13.303/16, até o encerramento deste contrato;
- XX. Responder pelos danos causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, consoante art. 76 da Lei nº 13.303/16.

Parágrafo primeiro – Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento e deveres contratuais indicados a seguir:

- I. Assumir integral responsabilidade civil e pena; responder pela execução dos serviços ora contratados, bem como, se responsabilizar por quaisquer danos, prejuízos ou desvios, furtos e roubos e todos os reflexos causados por seus funcionários, com dolo ou culpa aos móveis, instalações e materiais de propriedade da **CONTRATANTE** ou de Terceiros, obrigando-se a reparar, indenizar ou substituir, num prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descontos quando do pagamento das faturas;

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR

CELSON
POSSATTO
JUNIOR:07
913997966

Assinado de
forma digital por
CELSON POSSATTO
JUNIOR:07913997
966
Dados: 2023.12.08
15:31:01 -03'00'



p. 4

 Celso Possatto Junior

- II. Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, apresentando quando da assinatura do presente Contrato e quando houver modificação, relação nominal dos empregados por posto, com indicação de seus responsáveis a quem a fiscalização se reportará para os contatos que se fizerem necessários. Deverá mencionar as escalas, restando entendido que os funcionários designados para a execução dos serviços não poderão se afastar de suas tarefas dentro de seus horários de trabalho, tampouco retirar-se de seus postos após o encerramento dos horários, até que se processe a sua devida substituição;
- III. Celebrar Seguro para seu pessoal, contra riscos de acidentes de trabalho;
- IV. Atender todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica;
- V. Fiscalizar os serviços executados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, visando o bom andamento dos serviços contratados;
- VI. Manter todos os seus funcionários devidamente uniformizados, identificados com crachás, sob registro de controle de frequência, para efeito de fiscalização. Todas as despesas decorrentes disto, correrão por conta da **CONTRATADA**;
- VII. Substituir de imediato os funcionários cuja conduta seja julgada inconveniente ou que a juízo da **CONTRATANTE**, não estejam em condições de, em dado momento, prestar serviços, bem como, nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira que a execução dos serviços não sofra solução de continuidade;
- VIII. Assumir integral responsabilidade, no que diz respeito às obrigações Ambientais, decorrentes deste Contrato, atendendo a legislação ambiental;
- IX. Manter sempre atualizados os pagamentos referentes ao salário mensal de seus funcionários, vinculados aos serviços objetos deste Contrato, bem como todos os encargos sociais legais previstos, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, referente ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação;
- X. Cumprir a Legislação referente às jornadas de trabalho, realizando trocas nos Postos nos horários previstos;
- XI. Responder por qualquer recolhimento tributário indevido, e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista contra a **CONTRATANTE** pelos seus funcionários, a **CONTRATADA** deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de Empregadora e substituir a **CONTRATANTE** no processo até o final do julgamento, respondendo pelo ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessará após o término ou rescisão do Contrato;
- XII. Fornecer uniforme e complementos à mão de obra envolvida, conforme o clima regional e o disposto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- XIII. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação, expedido por Instituições habilitadas e reconhecidas;
- XIV. Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações dos prepostos da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XV. Declarar estar ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os funcionários envolvidos e a **CONTRATANTE**, dado manterem relação empregatícia com a **CONTRATADA**, na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;
- XVI. Fornecer à qualquer tempo, os documentos que a **CONTRATANTE** julgar conveniente, objetivando se cientificar do cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações legais referentes aos funcionários vinculados aos serviços contratados, de seus Diretores, Gerentes e/ou responsáveis, satisfazendo a exigência em até 03 (três) dias úteis, através de documentos atualizados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos à época;
- XVII. Continuar a prestar serviços por 60 (sessenta) dias, no caso da rescisão contratual por solicitação da **CONTRATADA** ou, no caso do mesmo não ser renovado, sob as condições atuais do Contrato em curso.

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 - Rebouças, 80230-000 - Curitiba - PR

CELSO
POSSATT
O
JUNIOR:0
79139979
66

Assinado de
forma digital
por CELSO
POSSATTO
JUNIOR:079139
97966
Dados:
2023.12.08
15:31:14 -03'00'



p. 5

 Joao Luiz Buso

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta de preços ofertada, que integram este Contrato;
- II. Executar o contrato conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 13.303/16;
- III. Acompanhar a prestação dos serviços por um Gestor, conforme art. 40, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/16;
- IV. Promover, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- V. Comunicar à **CONTRATADA** eventual necessidade de substituição de funcionário;
- VI. Notificar quando houver falta de funcionário.
- VII. Realizar a qualquer momento visitas de verificação da documentação e dos processos quanto ao atendimento das exigências prescritas no Edital.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso limitada à 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Ceasa/PR e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

Parágrafo primeiro – As sanções previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo segundo – As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo quarto – As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IGPM/FGV.

Parágrafo quinto – Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a **CONTRATANTE**, após as devidas notificações e sob contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

Parágrafo sexto – Os pagamentos dos salários mensais de outras verbas remuneratórias devidas pela **CONTRATADA** aos seus trabalhadores serão efetuados impreterivelmente na data limite legal sob pena de advertência. Persistindo o atraso por um período superior à 30 (trinta) dias, poderá ocorrer a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

Parágrafo sétimo – A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a sua finalização.

CLÁUSULA CATORZE – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR

CELSO
POSSATTO
JUNIOR:07
913997966

Assinado de forma
digital por CELSO
POSSATTO
JUNIOR:079139979
66
Dados: 2023.12.08
15:31:24 -03'00'



p. 6



Joao Luiz Buso

entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
- III. Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- IV. Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- VI. Cometimento reiterado de faltas;
- VII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VIII. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Atraso, pela **CONTRATADA**, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;
- X. Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
- XI. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XIII. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Ocorrência de caso fortuito ou força maior comprovados, impeditiva da execução do contrato;
- III. Supressão, unilateral por parte da **CONTRATANTE**, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, § 1º da Lei Federal 13.303/16;
- IV. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE** por prazo superior à 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. Será assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- V. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra. Será assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VI. A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR

Assinado de
forma digital
por CELSO
POSSATTO
JUNIOR:07
913997966
Dados:
2023.12.08
15:31:37 -03'00'



p. 7

 Celso Possatto Junior

Parágrafo Quarto – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no parágrafo segundo;
- II. Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto – A rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto – No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Dos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo – A rescisão administrativa de que trata o art. 69, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

- I. Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA QUINZE – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e de quaisquer outras legislações Anticorrupção aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DEZESEIS – DO USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DEZESETE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pelas Leis Federais nº 13.303/16, 10.520/01, 12.846/13, Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 10.024/19, como pelo Edital, seus anexos e pelo Regulamento de Contratos e Licitações da CEASA/PR.

CLÁUSULA DEZOITO – A **CONTRATANTE** conforme arts. 37 da Constituição Federal e 30 da Lei Federal n. 13.303/16, publicará o resumo deste, no Diário Oficial do Estado – DIOE.

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR

CELSO
POSSATTO
JUNIOR:07
913997966

Assinado de forma
digital por CELSO
POSSATTO
JUNIOR:07913997
966
Dados: 2023.12.08
15:31:49 -03'00'



p. 8

 Celso Possatto Junior

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE**EDER EDUARDO BUBLITZ**
Diretor-Presidente**JOÃO LUIZ BUSO**
Diretor Administrativo-Financeiro**SONIA DE BRITO BARBOSA**
Gestora do Contrato**VALDINEI LOESI DOS SANTOS**
Fiscal do Contrato**PST VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**
CONTRATADA**CELSO POSSATTO**
Assinado de forma digital
por CELSO POSSATTO
JUNIOR:07913997
JUNIOR:07913997966
966
Dados: 2023.12.08
15:32:13 -03'00'**CELSO POSSATTO JUNIOR**
Representante Legal**TESTEMUNHAS:**João Bonferrich
Nome:
CI/RG: 12.710.622-3
CPF: 011.964.639-42Diego de Lima
Nome: Diego de Lima
CI/RG: 9496070-4
CPF: 056.105.149-67**SEDE ADMINISTRATIVA**

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR



p. 9

Documento: **CONTRATO0592023PSTVIGILANCIACASCAVEL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 12/12/2023 16:02, **Eder Eduardo Bublitz** em 14/12/2023 10:03.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Celso Possatto Junior** em 12/12/2023 08:25.

Assinatura Avançada realizada por: **Sonia de Brito Barbosa (XXX.877.049-XX)** em 13/12/2023 13:50 Local: CEASA/CPL.

Inserido ao protocolo **20.440.258-2** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 12/12/2023 09:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ea7a8bd9fcb58b2433fc295dfd320a38.